L E I Nº 930

CRIA PONTO DE TAXI NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ANCHIETA, E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADIR RAMPANELLI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um (01) Ponto de Taxi, no perímetro Urbano da Cidade de Anchieta, localizado nas proximidades do Trevo da SC 472, que dá acesso ao Centro da cidade.

Art. 2º - A localização difinitiva do Ponto de Taxi ora criado, será determinada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O interessado para lotar o Ponto de Taxi, deverá solicitar através de requerimento circunstanciado ao Sr. Prefeito Municipal, justificando a necessidade do mesmo e se comprometendo as Leis e Regulamentos que regem a matéria.

§ Único - O Prefeito Municipal poderá conceder ao interessado mencionado neste artigo, a TÍTULO PRECÁRIO e/ou PROVISÓRIO a ocupação do Ponto requerido, até que a Administração Municipal promove a competente Concorrência Pública para a concessão difinitiva.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 01 de março de 1994

JADIR RAMPANELLI - Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na entrada da Lei. Em - 1º de março de 1994

Valmor [illegible] Rovigatti
Secretário